Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 3.002 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal n.º 1.876, de 19 de Dezembro de 2007, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°. O art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.876, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º.*** *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*
>
> ***§1º*** *- A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.*
>
> ***§2º*** *- A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.*

2

§3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.

§4º - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de setembro de 2016.

José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal